

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 386, de 19 de setembro de 2001, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase II de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Portaria SAS/MS nº 176, de 31 de março de 2005, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;
- a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de julho de 2001;
- a Portaria SAS/MS nº 476, de 29 de abril de 2013, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 com a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde:
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 187, de 3 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.431, de 17 de abril de 2013, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais à Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) para detecção da hiperplasia adrenal congênita e deficiência da biotinidase;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.662, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano;
- o Manual técnico Triagem neonatal biológica: manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
 Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf;
- o Manual de Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano Para Fins de Diagnóstico Clínico da ANVISA/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária Brasília, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/sangue/transporte-de-material-biologico/manual-de-transporte-de-material-biologico-humano.pdf;
- a Nota Técnica nº 20/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2021 que explicita sobre os fluxos assistenciais para 1ª fase de ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais;
- a necessidade de fomentar a ampliação do acesso ao PTN-MG pelos serviços de saúde, gestores e população, como manutenção da resolubilidade no estado de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 47ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2022.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.022, de 17 de novembro de 2022, que aprova ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer as ações complementares e diretrizes para financiamento estadual para o Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

- Art. 2° As ações complementares do PTN-MG compreendem as seguintes atividades:
- I Serviço de Apoio Social;
- II ações educacionais;
- III monitoramento informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN-MG;
- IV apoio logístico ao transporte de amostras e insumos; e
- V financiamento de exames e procedimentos não contemplados com recurso federal.
- Art. 3° As ações complementares do PTN-MG deverão ser realizadas pelo Serviço de Referência de Triagem Neonatal (SRTN) habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, considerando os aspectos assistenciais e a padronização do processo de triagem no estado.

Parágrafo único - O beneficiário elegível para execução das ações complementares do PTN-MG e recebimento do custeio está disposto no Anexo I desta Resolução.

- Art. 4° As atividades referentes ao Serviço de Apoio Social compreendem:
- I acompanhamento e cuidado humanizado às famílias com traslado local em período diurno no percurso da rede assistencial especializada;
 - II fornecimento de alimentação às crianças e familiares em período diurno;
- III realização de práticas de educação, suporte e orientação multiprofissional de apoio às primeiras consultas especializadas e retornos;
 - IV avaliação de vulnerabilidade psicossocial das crianças e familiares;
- V realização de oficinas especiais com foco no autocuidado e culinária saudável aplicada a distúrbios hereditários para usuários e seus acompanhantes.

Parágrafo único - As atividades do Serviço de Apoio Social serão realizadas em local específico, junto aos usuários e familiares em atendimento no município de Belo Horizonte.



- Art. 5° As atividades referentes às Ações Educacionais, compreendem:
- I produção de material técnico e informativo;
- II realização de aulas, cursos, treinamentos, capacitações e afins nos meios presencial ou virtual, com os objetivos de informar usuários, profissionais de saúde e gestores;
- III ações de qualificação do cuidado com foco no teste do pezinho e doenças triadas pelo PTN-MG.

Parágrafo único - A realização das atividades educacionais será incluída como necessária, quando houver:

- I identificação por profissionais da SES-MG ou do SRTN, da necessidade de alinhamento teórico ou treinamento técnico-operacional referente à realização do teste de triagem neonatal ou ao atendimento a alguma doença triada pelo PTN-MG;
- II solicitação direta de profissionais assistenciais e gestores, após análise e aprovação da SES-MG e do SRTN; e
- III necessidade de construção e manutenção de um repositório virtual de acesso livre a informações do PTN-MG.
- Art. 6° As atividades referentes ao monitoramento informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN-MG compreendem:
- I identificação dos indivíduos com suspeita diagnóstica e diagnóstico confirmado após a triagem neonatal;
- II acompanhamento do fluxo assistencial para primeiro atendimento e atendimentos subsequentes;
 - III monitoramento dos casos e fomento do seguimento da assistência.

Parágrafo único - Essas ações visam à garantia do acesso às consultas e exames que caracterizam o atendimento em saúde para as doenças do PTN-MG e pressupõem:

- I articulação com municípios, unidades da APS e maternidades que realizam a coleta da triagem neonatal;
- II articulação com serviços de saúde de referência para primeiro atendimento e atendimentos subsequentes aos usuários com suspeita ou diagnóstico de doença identificada pela Triagem Neonatal;
- III manutenção de sistema informatizado para registro das informações e obtenção de relatórios gerenciais.



- Art. 7° As atividades referentes ao apoio logístico ao transporte de amostras e insumos compreendem:
- I preparação, controle e envio os insumos aos municípios de Minas Gerais para realização da coleta do material dos usuários a serem triados;
- II operacionalização da logística de recebimento, expedição, transporte e entrega das amostras coletadas nos municípios a serem direcionadas ao SRTN para análise e realização do exame;
- III gerenciamento e acompanhamento das demais atividades que envolvam o transporte das amostras e dos insumos no âmbito do PTN-MG.

Parágrafo único – No que diz respeito às atividades relativas ao transporte das amostras e dos insumos, o beneficiário elegível no Anexo I deverá observar e atuar de acordo com a RDC nº 504/21, com o Manual de Vigilância Sanitária Sobre o Transporte de Material Biológico Humano Para Fins de Diagnóstico Clínico da ANVISA e com as demais legislações pertinentes ao transporte dos materiais.

- Art. 8° As ações referentes ao Financiamento de exames e procedimentos não contemplados com recurso federal, compreendem:
- I realização dos exames de confirmação diagnóstica e parte do tratamento para as doenças do PTN-MG, descritos no Anexo III, que deverão ser realizados pelo SRTN habilitado pelo Ministério da Saúde no estado de Minas Gerais, considerando os aspectos assistenciais e a uniformidade de operação do processo de triagem no estado;
- II realização dos exames complementares do Programa de Triagem Neonatal em tempo oportuno;
 - III definição do fluxo para a realização dos referidos exames pelo SRTN.
- Art. 9° Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R\$ 5.402.297,68 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).
- § 1º Excepcionalmente, serão repassados em dezembro de 2022, de forma a possibilitar a adequação do beneficiário frente a realização das atividades complementares previstas nesta resolução, o valor referente a 3 (três) quadrimestres, acrescidos do valor proporcional referente a



competência de dezembro de 2022, totalizando o valor de R\$ 5.852.489,16 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

- § 2° Os recursos financeiros referentes aos dispostos no parágrafo 1° deste Art. irá onerar as Dotações Orçamentárias n°s 4291.10.302.158.4465.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 334541 10.1.
- § 3º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 10 O financiamento de que trata esta Resolução será comandado quadrimestralmente pela Coordenação Materno Infantil (CMI) e pago conforme disponibilidade financeira da SES/MG:
- § 1º A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas de custeio.
- § 2° A base de cálculo para definição dos valores de custeio anual das ações complementares está disposta no Anexo III desta Resolução.
- Art. 11 O financiamento das ações complementares de que trata o Art. 2º desta Resolução está condicionado à formalização de instrumento de repasse a ser elaborado pela SES/MG.
- § 1° O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle, avaliação e repasse do recurso será realizado por meio de processo digital da SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.
- § 2° O recurso para financiamento das ações complementares será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, município sede do SRTN de Minas Gerais habilitado pelo Ministério da Saúde.
- Art. 12 Para recebimento dos recursos de incentivo previstos nessa Resolução, o beneficiário deverá realizar as ações previstas para manutenção do Serviço de Apoio Social, Ações educacionais, apoio logístico ao transporte de amostras e insumos, monitoramento informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN e financiamento de exames laboratoriais não contemplados com recurso federal.



Parágrafo único - O repasse dos recursos está condicionado ao cumprimento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com as respectivas faixas estabelecidas e dimensionamento de representação e seu monitoramento deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Art. 13 - A aplicação dos recursos por parte do beneficiário deverá observar o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e nos normativos específicos, sob pena de devolução dos recursos de custeio estadual ao Fundo Estadual de Saúde (FES), acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 14 – O beneficiário previsto nesta Resolução deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 – O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Parágrafo único – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

10



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

SRTN	Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade
	de Medicina da UFMG
Código da Fase	14.08
Município	Belo Horizonte
CNES	0027391
Razão Social	Faculdade de Medicina da UFMG/NUPAD
CNPJ	17217985/0028-24
Habilitação	Portaria nº 476/SAS/MS, de 29 de abril de 2013

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADORES PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DO

PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL

INDICADOR 1: Acompanhamento de usuários do PTN-MG

Descrição: Este indicador reflete o acompanhamento pelo SRTN dos usuários triados, com exames

alterados e diagnóstico confirmado no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais,

durante determinado período.

Método de Cálculo: Relatório encaminhado pelo SRTN contendo minimamente para o período:

1- Número total de usuários triados

2- Número de usuários com exames alterados e que demandaram encaminhamento para

atendimento clínico para cada doença do PTN-MG

3- Número de usuários com diagnóstico confirmado para cada doença do PTN-MG

4- Número de usuários em acompanhamento regular pelos serviços assistenciais de referência,

para cada doença do PTN-MG

Fonte: Auto declaratório

Meta: 100%

INDICADOR 2: Percentual de amostras recebidas

Descrição: Este indicador reflete a proporção de amostras recebidas pelo SRTN para análise e

consequente realização da triagem, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais,

durante determinado período.

Método de cálculo: $\frac{\textit{Quantidades de amostras recebidas}}{\textit{Quantidade de amostras postadas}} \times 100$

Definição de termos utilizados no indicador:

12



- Quantidade de amostras recebidas; quantitativo de amostras recebidas pelo SRTN (NUPAD/UFMG) advindas das coletas realizadas em todos os municípios de Minas Gerais para realização da Triagem Neonatal no quadrimestre avaliado.

- Quantidade de amostras postadas: Quantitativo de amostras postadas em todos os municípios de Minas Gerais com destino ao SRTN (NUPAD/UFMG) para realização da Triagem Neonatal no quadrimestre avaliado.

Fonte:

Numerador: Relatórios emitidos via Sistema Nacional de Triagem Neonatal de Minas Gerais (SISNEO-MG)

Denominador: Relatórios emitido via sistema de controle das postagens realizadas.

Unidade de medida: Percentual (%).

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%

TABELA 1 – Faixas de desempenho dos indicadores por quadrimestre para fins de pagamento

Taxa de amostras recebidas	% da parcela
De 90% a 100%	100%
De 70% a 89%	70%
De 50% a 69%	50%
Até 49%	0%

Cada indicador terá peso igual, impactando sobre 50% do valor a ser repassado.

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: Conforme Anexo IV desta Resolução



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CUSTEIO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

Apoio Logís	tico ao Transporte				
Transport e (amostras/i nsumos)	Faixas de peso das amostras enviadas (g)	Quantidad e (unidade)	Valor unitário estimado da tarifa relativa ao transporte em R\$	Valor estimado total anual do transporte em R\$	Valor estimado total quadrimestra l do transporte em R\$
	[0,20]	76.916		1.308.341,16	436.113,72
Amostras]20,50]	9.337		158.822,37	52.940,79
]50,100]	1.326	17,01	22.555,26	7.518,42
]100,150]	293		4.983,93	1.661,31
]150,200]	181		3.078,81	1.026,27
]200,250]	3		51,03	17,01
]250,300]	2		34,02	11,34
Total estima	ado do transporte e an	nostras em R	\$	1.497.866,58	499.288,86
	[0,300]	5.832	17,01	99.202,32	33.067,44
]300,500]	1.932	17,63	34.061,16	11.353,72
]500,1.000]	1.920	19,19	36.844,80	12.281,60
Insumos]1.000,2.000]	432	21,18	9.149,76	3.049,92
]2.000,3.000]	132	23,15	3.055,80	1.018,60
]3.000,4.000]	24	25,47	611,28	203,76
]11.000,12.000]	12	43,42	521,04	173,68
Total estima	ndo do transporte de i	nsumos em R	\$	183.446,16	61.148,72
Total geral	estimado em R\$:			1.681.312,74	560.437,58



¹Os valores relativos às faixas de peso e quantidades das respectivas amostras e insumos foram informados pelo próprio NUPAD/UFMG e dizem respeito às informações, no caso das amostras, de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 e, no caso dos insumos, do mês de junho de 2021, de maneira que o valor foi multiplicado por 12 para se chegar à estimativa anual.

² Os valores unitários estimado das tarifas consideram preços vigentes dos Correios em 2021 considerando as faixas de peso.

Serviço		de		Apoio		Social	e	
Monitoramento Informatizado de ações de diagnóstico e follow-up do PTN-MG							1 G	
		Indicado	r Físico	Duraçã o	Valores Es	Valores Estimados		
	Especificação	Unid.	Quant. / Mês	Meses	Mensal	Anual	Quadrimestral	
1	Acompanhamento e cuidado humanizado às famílias com traslado local em período diurno no percurso da rede assistencial especializada em Belo Horizonte	Pessoas	1000	12	R\$ 44.066,1 3	R\$ 528.793,56	R\$ 176.264,52	
2	Fornecimento de alimentação às crianças em familiares em período diurno.	Pessoas	1000	12	R\$ 45.604,5	R\$ 547.254,48	R\$ 182.418,16	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	Realização de práticas de educação, suporte e orientação multiprofissional de apoio às primeiras consultas especializadas e retornos.	Famílias	130	12	R\$ 37.560,1 2	R\$ 450.721,44	R\$ 150.240,48
4	Controle, organização e aplicação de protocolo pré- analítico para coleta especial de materiais biológicos destinados a exames genéticos e moleculares confirmatórios	Criança	650	12	R\$ 23.688,0 2	R\$ 284.256,24	R\$ 94.752,08
5	Avaliação de vulnerabilidade psicossocial das crianças e familiares.	Pessoas	400	12	R\$ 15.772,8 0	R\$ 189.273,60	R\$ 63.091,20
6	Monitoramento informatizado das ações de diagnóstico e follow up breve e	Hora Técnica	260	12	R\$ 92.495,5 2	R\$ 1.109.946,2 4	R\$ 369.982,08



tardio do PTN- MG suportado por						
base eletrônica de						
dados e provedor						
web on line						
				R\$	R\$	
				259.187,	3.110.245,5	R\$
Total estimado em Reais			13	6	1.036.748,52	

A	Ações Educacionais							
		Indicado	· Físico	Duração	Valores esti	imados		
	Especificação	Unid.	Quan t	Meses	Unitário	Anual	Quadrimestr al	
1	Realização de treinamento/monit oramento presencial para normas técnicas e cuidado aos profissionais da rede estadual envolvidos diretamente nas ações do PTN-MG nos municípios.	Treinam	2	12	R\$ 4.900,90	R\$ 117.621,60	R\$ 39.207,20	
2	Realização de treinamento/monit oramento EAD mensal para	Treinam ento	2	12	R\$ 2.216,64	R\$ 53.199,36	R\$ 17.733,12	



	normas técnicas e						
	cuidado aos						
J	profissionais da						
1	rede estadual						
	envolvidos						
	diretamente nas						
{	ações do PTN-MG						
	MG nos						
1	municípios.						
		Indicador	Físico		Valores Est	imados	
		Unid.	Quan		Unitário	Amual	Quadrimestr
]	Especificação	Unia.	t		Umtario	Anual	al
]	Participação/Palest						
3 1	ras em evento	Treinam		Anual	R\$	R\$	R\$
	anual do PTN-MG	ento		Alluai	4.433,28	4.433,28	1.477,76
((Webinário)		1				
]	Produção/atualizaç						
	ão de documentos						
]	para divulgação				R\$	R\$	R\$
4 (online com			Anual	4.000,00	48.000,00	16.000,00
j	informações sobre	Doenças			4.000,00	40.000,00	10.000,00
;	as doenças e o teste	do PTN -					
	do pezinho	MG	12				
	Total Ações					R\$	R\$
	Educacionais					223.254,24	74.418,08



DOENÇA	EXAME / PROCEDIMENTO	Quant. Estimad a	Custo Unitári o	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Quadrimestr al
	Dosagem em soro de 17-OH- progesterona	540	R\$ 16,84	R\$ 9.091,44	R\$ 3.030,48
Hiperplasia Adrenal Congênita	Estudo genético por sequenciamento de DNA. Estudo molecular do gene CYP21A2	5	R\$ 1.365,0 0	R\$ 6.825,00	R\$ 2.275,00
	Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	400	R\$ 12,05	R\$ 4.821,44	R\$ 1.607,15
	Aquisição de acetato de hidrocortisona (cápsulas manipuladas com miligramas variadas) para tratamento dos pacientes (reposição hormonal)	142.465	R\$ 0,45	R\$ 64.308,70	R\$ 21.436,23
	Dosagem em soro de anticorpo anti-receptor de TSH – "TRAB"	82	R\$ 25,53	R\$ 2.093,84	R\$ 697,95
Hipotireoidis mo	Dosagem em soro de anticorpo antitireoperoxidase - "ATPO"	82	R\$ 13,73	R\$ 1.125,45	R\$ 375,15
Congênito	Ultrassom de tireóide com Doppler	120	R\$ 122,00	R\$ 14.640,00	R\$ 4.880,00
	Estudo Genético por biologia molecular para detecção de 4 mutações	10	R\$ 1.500,0 0	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	2.400	R\$ 8,69	R\$ 20.847,36	R\$ 6.949,12
	Aquisição de levotiroxina sódica para tratamento inicial dos pacientes após a primeira consulta (caixa 30 comprimidos)	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00	R\$ 320,00
	Dosagem da atividade da biotinidase em soro para estudo familiar	372	R\$ 137,00	R\$ 50.964,00	R\$ 16.988,00
Deficiência de Biotinidase	Estudo genético por sequenciamento de DNA Estudo Molecular do gene BTD	16	R\$ 670,00	R\$ 10.720,00	R\$ 3.573,33
	Biotina 10mg a 30mg (cápsulas manipuladas)	61.110	R\$ 1,03	R\$ 62.943,30	R\$ 20.981,10
Fibrose Cística	Estudo Molecular por sequenciamento do gene CFRT	24	R\$ 1.600,0 0	R\$ 86.400,00	R\$ 28.800,00
	Dosagem de fenilalanina e tirosina por espectrometria de massas controle anual por paciente em tratamento	396	R\$ 42,00	R\$ 16.632,00	R\$ 5.544,00
Fenilcetonúri a	Cromatografia de Amnoácidos	19	R\$ 127,00	R\$ 2.413,04	R\$ 804,35
	Levodopa + Carbidopa (cápsula manipulada com miligramas variadas utilizada em conjunto com BH4)	14160	R\$ 0,21	R\$ 2.973,60	R\$ 991,20



5 hidroxitriptofano (cápsula manipulada com miligramas variadas utilizada em conjunto com BH4)	16081	R\$ 0,77	R\$ 12.382,37	R\$ 4.127,46
Ácido folínico (cápsula manipulada entre 10 e 15 mg para pacientes com DHPR)	1620	R\$ 1,43	R\$ 2.316,60	R\$ 772,20
			R\$ 387.485,1 4	R\$ 129.152,71



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E REPASSE FINANCEIRO DAS AÇOES COMPLEMENTRES DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

Período de monitoramento da base de dados	Apuração dos resultados	Meses de execução do repasse quadrimestral
Janeiro a abril	maio	Maio a agosto
Maio a agosto	setembro	Setembro a dezembro
Setembro a dezembro	janeiro	Janeiro a abril